



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.042/2022.
PL 1112/2022

Monte Azul Paulista, 31 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar o PROJETO DE LEI N.º. 1.112, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. **CRIAÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMERA MUNICIPAL, MONTE AZUL, PAULISTA, 15:32 08/FEV/2022 000001833



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

Ref.: PROJETO DE LEI N.º. 1.112, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

CRIAÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O referido Projeto tem por objetivo a criação da Chefia Geral de Governo, Cargo em Comissão respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Monte Azul Paulista/SP.,03 de janeiro de 2022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º. 1.112, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**CRIAÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 7.713,99, em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II – Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 4º O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP., 03 de janeiro de 2022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 09/03/22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino

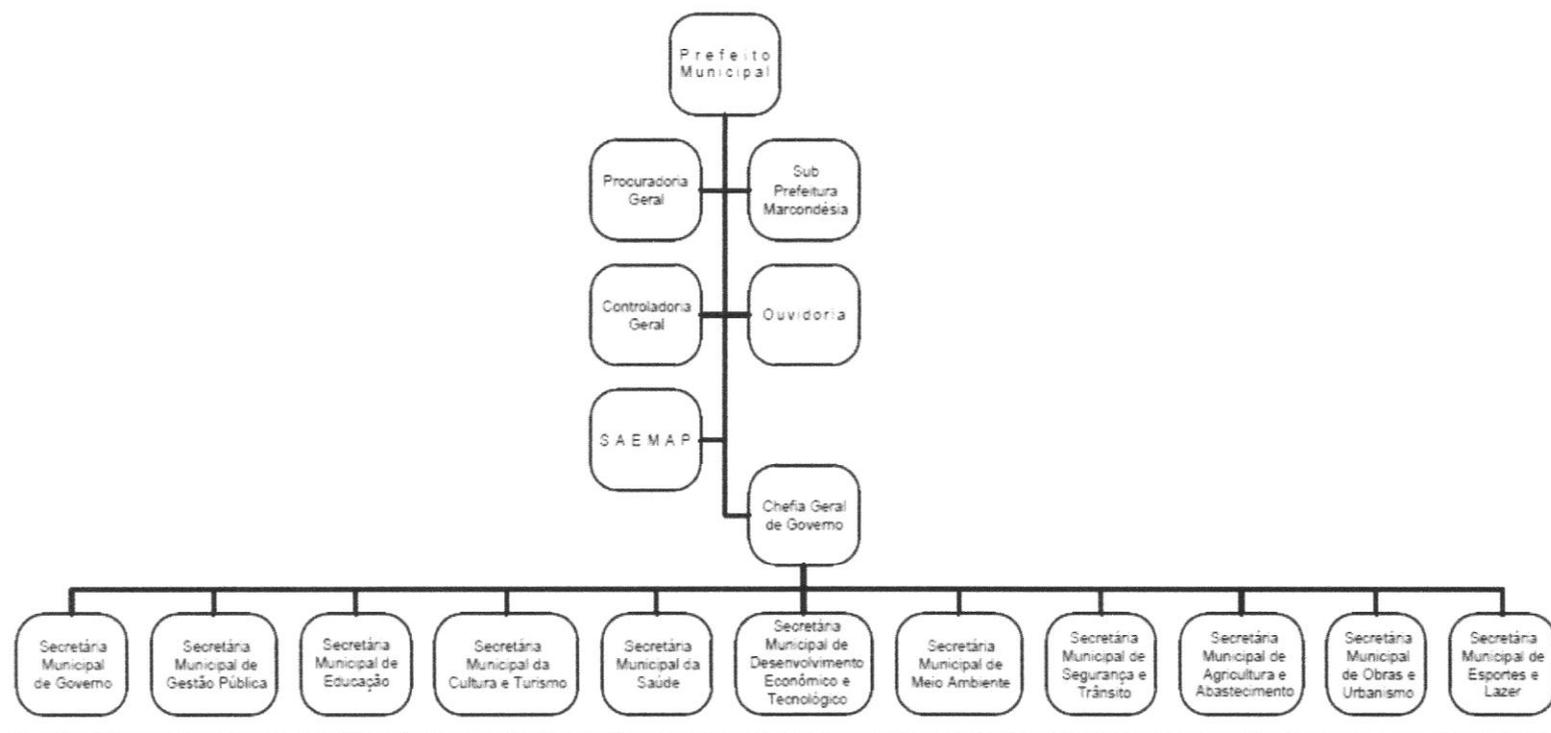
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 09/03/22

Ricardo Sanches Lima
Presidente Interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I - LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO II
ANEXO XIV
QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
CRIADOS E REDOMINADOS
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cívicos e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 7.713,99	

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2021.

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

ANEXO XIX
LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017
QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Chefia Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1											
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo		1										
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio		1										
Diretor de Recursos Humanos		1										
Diretor de Tributos		1										
Diretor de Informática		1										
Diretor de Fiscalização e Posturas		1										
Diretor de Finanças		1										
Diretor de Tesouraria		1										
Secretário Municipal da Educação			1									
Diretor Administrativo			1									
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo				1								
Diretor Administrativo				1								
Diretor de Eventos e Atividades Culturais				1								
Secretário Municipal da Saúde					1							
Diretor Administrativo					1							
Diretor de Unidade de Saúde					4							
Diretor de Saúde Odontológica					1							

728



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 1.112/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 03 de janeiro de 2022.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de criação de 01 vaga de Chefia Geral de Governo no quadro geral empregos de provimento em comissão, criados e redominados, constante da Lei Municipal nº 2.105/2017.

PROJETO DE LEI – 1.112/2022

INFORMAÇÕES VAGA DE CHEFIA GERAL DE GOVERNO

Nome Cargo	Salário Base	Encargos	Total
Chefia Geral de Governo	7.713,99	3.094,18	10.807,17

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Total Salário Base	R\$	7.713,99
INSS Patronal – 21% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	1.619,94
FGTS – 8% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	617,12
13º Salário	R\$	642,84
Férias	R\$	214,28
Impacto Mensal Orçamentário/Financeiro	R\$	10.808,17

ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2022	2023	2024
Chefia Geral de Governo	01	129.698,04	142.667,85	156.934,64
Total		129.698,04	142.667,85	156.934,64

- Acréscimo 10% de 2022 para 2023
- Acréscimo 10% de 2023 para 2024

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Previsão Despesas com Pessoal Fevereiro/2022 acumulado últimos 12 meses

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 40.525.440,00
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,47%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Custo estimado das despesas para 2022	129.698,04
Estimativa de impacto orçamentário	0,16%

Percentual de gastos com pessoal c/ a despesa proposta **47,63%**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2023	R\$ 89.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2023	R\$ 142.667,85
Estimativa de impacto orçamentário	0,16%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2024	R\$ 91.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2024	R\$ 156.934,64
Estimativa de impacto orçamentário	0,18%

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 03 de janeiro de 2022.


Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0

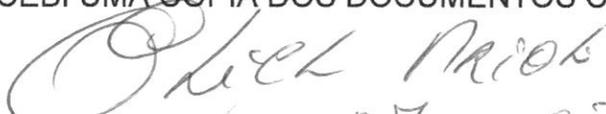


PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

OFÍCIO Nº 042/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.112/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ELIEL PRIOLI – em 07 / 03 /2022.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 07 / 03 /2022.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 07 / 03 /2022.


LEANDRO PEREIRA – em 07 / 03 /2022.


LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 07 / 03 /2022.


LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 07 / 03 /2022.

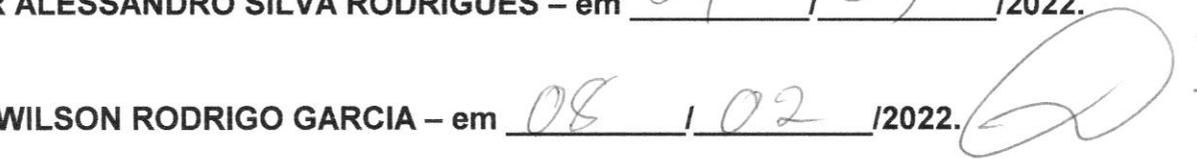

MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA FILHO – em 07 / 03 /2022.


ORIVAL ALVES – em 07 / 03 /2022.


RICARDO SANCHES LIMA – em 07 / 03 /2022.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 07 / 03 /2022.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 07 / 03 /2022.


WILSON RODRIGO GARCIA – em 08 / 02 /2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 178/2022.-

Monte Azul Paulista, 15 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a substituição do **PROJETO DE LEI N.º.1112, de 03 de janeiro de 2022, dispondo sobre: "Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e, dá outras providências"**, bem como encaminhamos a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para gastos de pessoal e Declaração do Ordenador de Despesa, ref .ao Projeto de Lei nº.1131, de 04/02/2022, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:1186572
1832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2022.03.15
15:26:46 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º. 1.112, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**CRIAÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47 em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II – Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 4º O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP.,03 de janeiro de 2022.

MARCELO	Assinado de forma
OTAVIANO DOS	digital por MARCELO
SANTOS:118657	OTAVIANO DOS
21832	SANTOS:11865721832
	Dados: 2022.03.15
	15:31:42 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24 / 03 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

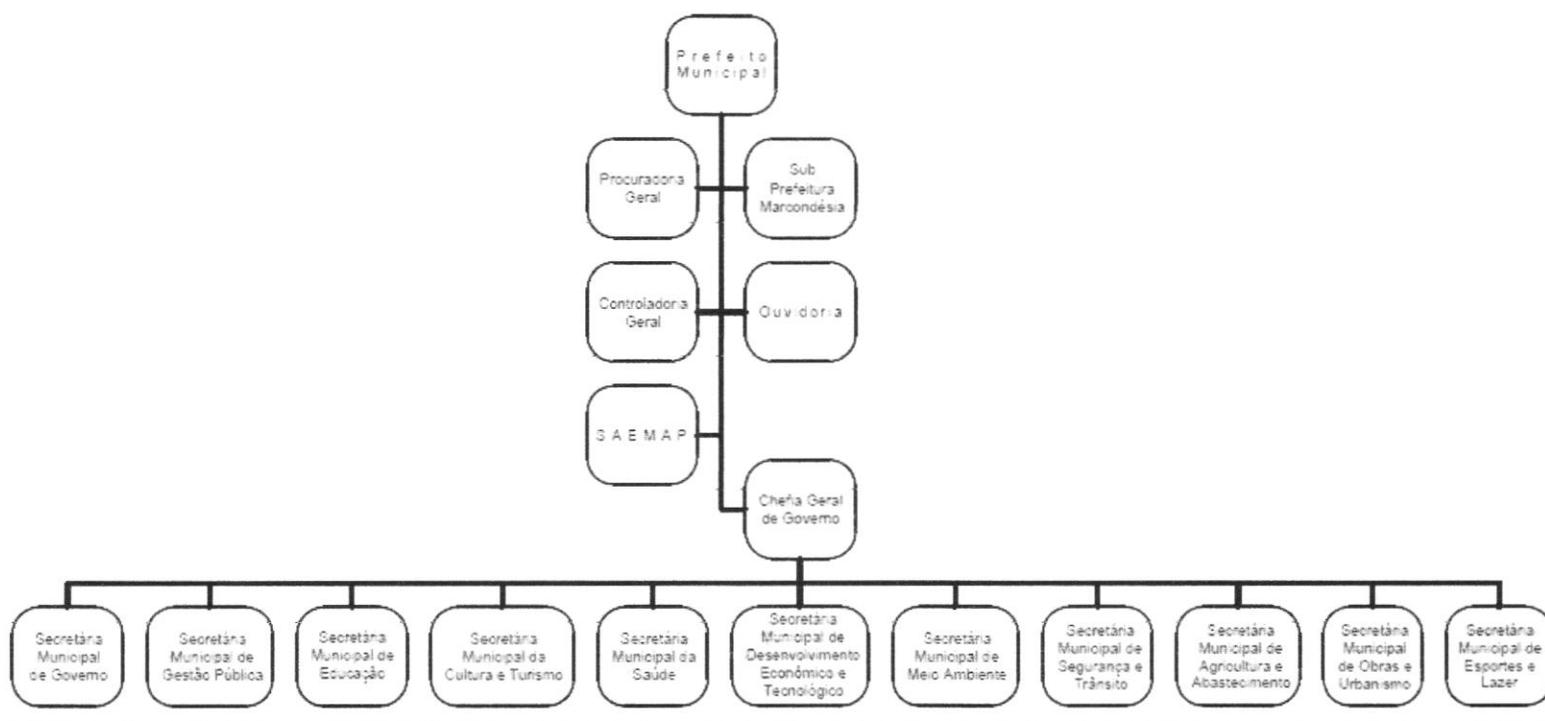
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I - LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO II
ANEXO XIV
**QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
CRIADOS E REDOMINADOS**

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 5.086,47	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2021.

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

ANEXO XIX

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Chefe Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1											
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo		1										
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio		1										
Diretor de Recursos Humanos		1										
Diretor de Tributos		1										
Diretor de Informática		1										
Diretor de Fiscalização e Posturas		1										
Diretor de Finanças		1										
Diretor de Tesouraria		1										
Secretário Municipal da Educação			1									
Diretor Administrativo			1									
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo				1								
Diretor Administrativo				1								
Diretor de Eventos e Atividades Culturais				1								
Secretário Municipal da Saúde					1							
Diretor Administrativo					1							
Diretor de Unidade de Saúde					4							
Diretor de Saúde Odontológica					1							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de criação de 01 vaga de Chefia Geral de Governo no quadro geral empregos de provimento em comissão, criados e redominados, constante da Lei Municipal nº 2.105/2017.

PROJETO DE LEI – 1.112/2022

INFORMAÇÕES VAGA DE CHEFIA GERAL DE GOVERNO

Nome Cargo	Salário Base	Encargos	Total
Chefia Geral de Governo	5.086,47	2.040,26	7.126,73

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Total Salário Base	R\$	5.086,47
INSS Patronal – 21% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	1.068,16
FGTS – 8% (Salário Base + 13º Salário)	R\$	406,92
13º Salário	R\$	423,88
Férias	R\$	141,30
Impacto Mensal Orçamentário/Financeiro	R\$	7.126,73

ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2022	2023	2024
Chefia Geral de Governo	01	64.140,57	85.520,76	85.520,76
Total		64.140,57	85.520,76	85.520,76

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Previsão Despesas com Pessoal fevereiro/2022 acumulado últimos 12 meses

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 83.000.000,00
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 38.070.782,45
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	45,87%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Custo estimado das despesas para 2022	64.140,57
Estimativa de impacto orçamentário	0,08%

Percentual de gastos com pessoal c/ a despesa proposta **45,95%**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2023	R\$ 89.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2023	R\$ 85.520,76
Estimativa de impacto orçamentário	0,10%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2024	R\$ 91.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2024	R\$ 85.520,76
Estimativa de impacto orçamentário	0,10%

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 15 de março de 2022.



Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE MARÇO DE 2022.

OFÍCIO Nº 178/2022 – SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 1112/2021 e ENCAMINHA O IMPACTO FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DO PROJETO DE LEI Nº 1131/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ELIEL PRIOLI – em _____ / _____ /2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em _____ / _____ /2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____ / _____ /2022.

LEANDRO PEREIRA – em _____ / _____ /2022.

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em _____ / _____ /2022.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI– em _____ / _____ /2022.

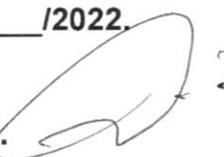
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em _____ / _____ /2022.

ORIVAL ALVES – em _____ / _____ /2022.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____ / _____ /2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em _____ / _____ /2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____ / _____ /2022.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 15 / 03 /2022. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 018/2022.

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **Ofício nº 178/2022** do Poder Executivo protocolizado nesta Casa de Leis em 15/03/2022 sob o nº 1867, que **substituiu o Projeto de Lei nº 1.112/2022** que dispõe “Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. Diante do exposto, informo que o prazo de estudos para emissão de parecer do projeto em tela foi recomposto.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 015/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1.112 de 03 de janeiro de 2022, que trata-se da “**CRIAÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 1.112 de 03 de Janeiro de 2022, que cria 01 cargo de chefia geral no Município.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera tem como objetivo criar a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47, (Cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Assim com o objetivo de ter um “chefe geral” responsável para tratar de assuntos ligados as secretarias municipais o poder Executivo opinou em criar um cargo específico para tal função, desta forma conforme o artigo 3º da Lei em discussão revogou algumas atribuições da Diretoria de Governo e adicionou funções específicas subentendendo que aqui aplica-se o artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – o qual passo a descrever:

Artigo 28 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

1 - criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração;

Nesse diapasão, a iniciativa de criar o cargo e as funções compete privativamente ao Prefeito. Nesse sentido cabe apenas ao Poder Legislativo a autorização da criação ou não de tal cargo.

Outrossim, as funções criadas nos termos do artigo 2º do PL 1.112/2022, é especificamente de autoria do Prefeito conforme o disposto acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

De outro modo, o organograma apresentado no anexo I, apresenta-se de forma a atender o que dispõe o artigo 13 inciso VIII, sendo necessário lei específica em relação a valores, cabendo nesse caso a competência exclusiva da Câmara mesmo entendendo que tal anexo I não estaria a contento.

Ainda, foram observados os ditames dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final informo que tal parecer foi exarado de acordo com o ofício n.º 178/2022, data de 15 de março de 2022, o qual solicitou a substituição do Projeto de Lei 1.112, de 03 de Janeiro de 2022.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a criação das vagas para o Poder Executivo deve ser analisado de forma que não prejudique as partes envolvidas, deixando de forma clara que o parecer deste Procurador é apenas instrutivo e não vinculante.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica **não substitui os pareceres das Comissões Permanentes**, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de Março de 2022.



WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.112, de 03 de janeiro de 2022.

Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

DECISÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.112, de 03 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre a “**Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e o Parecer Jurídico nº 015/2020 datado e protocolizado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis sob nº. 1872 em 16 de março de 2022 (hoje), verificaram o que segue:

Lembrando que as Funções e Atribuições do Vereador

Função Legislativa - consiste em elaborar as leis que regem o município;

Função Fiscalizadora - consiste em acompanhar as ações do Executivo, fiscalizar o uso do dinheiro público, bem como o Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais.

O referido projeto está em desconformidade em alguns princípios do direito administrativo que reza o artigo 2º da **LEI FEDERAL Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.**

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Vejamos em momento de crise econômica e social que assolam o País e o Mundo, nossa Urbe não é diferente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

A **finalidade e motivação** para a criação de um cargo comissionado, por livre nomeação de CHEFIA, não foi comprovado pelo presente Projeto de Lei.

A pergunta que os membros desta Comissão faz:

- Qual é a necessidade de criar mais um cargo comissionado neste momento? Pois não surgiu nenhuma outra demanda no município que aumentasse a demanda de trabalho dos atuais 11 secretários municipais

Sendo que já existem cargo criado anteriormente com o desempenho de muitas das funções trazidas neste Projeto de Lei , vide o art 3º deste, no qual fora esvaziada as competência do Diretor de Governo (art. 15 Lei 2.105/2017) para transferir para este novo cargo, mais uma vez não se justificando a finalidade e a motivação da criação **da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.**

A **moralidade do ato**, significa que o administrador no exercício de sua função, deve, sobretudo distinguir o honesto do desonesto e não poderá desprezar o elemento da conduta, este princípio encontra-se elencado no artigo 37 "caput" da Constituição Federal.

Trata-se do princípio que impõe aos agentes públicos o dever de observância da moralidade administrativa. Nota-se que, quando a Constituição de 1988 definiu a moralidade como padrão de comportamento, não houve jurisdição de todas as regras morais vigentes na sociedade, assim, cumprindo a lei, automaticamente a moralidade seria atendida. Importante destacar ainda que a moralidade administrativa é diferente da moral comum. O princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração.

Neste caso criando um cargo cuja maioria das atribuições já é contemplada por outro cargo, configura-se quebra desta moralidade e não respeito ao erário público.

Nesta mesma linha de raciocínio o Art. 72 da referida lei municipal 2.105/2017 aduz:

." No exercício de suas atribuições, cabe ao Diretor da Controladoria Geral do Município, ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

I - expedir portarias, ordens de serviços e instruções normativas visando disciplinar as execuções e os procedimentos no âmbito de sua competência e **que não constituam prerrogativa privativa do Prefeito Municipal;**

II - promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas;

III - autorizar as despesas dos órgãos que integram as suas respectivas pastas;

IV - aplicar sanções legais na sua área de competência, após o devido processo legal.

Ao entender desta comissão as outras das funções que não foram retiradas da Secretaria de Governo dá a entender um “**super-poder**”, retirando até a autoridade do próprio Prefeito, cuja uma das competências privativas do cargo máximo da Administração Pública do Poder Executivo que é o comando está expressa nos incisos I até V.

No anexo I através da demonstração do fluxograma a hierarquia funcional administrativa não está de acordo com o descrito no artigo 1º deste Projeto.

Vejamos: A “**hierarquia**” é o modelo de organização **administrativa** vertical, constituído por dois ou mais órgãos e agentes com atribuições comuns, ligados por um vínculo jurídico que confere ao superior o poder de direção e impõe ao subalterno o dever de obediência, tendo remunerações diversas.

O presente cargo criado estaria na realidade na mesma linha dos demais secretários municipais, com remuneração igual, mas com competência de impor aos seus “iguais”, atividades de subordinação aos demais e comando, o que fere frontalmente esta hierarquia.

Além de tudo já apresentado, a principal questão não foi respondida pelo Prefeito Municipal. Há necessidade? Onde está o interesse público comprovado?

Dalmo de Abreu Dallari aponta alguns critérios, que são amplamente aceitos, para a identificação do que seria interesse público, são eles: aquilo que o povo quer ver preservado, devido um conjunto de valores anteriores e para isso haveria amplos debates políticos e pela sua análise no caso concreto, em um contexto específico, existirá uma maior facilidade em perceber o interesse público:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Não havendo assim comprovado o devido interesse público, não se deve ser

APROVADO.

Em tempo requer que todo o Processo Legislativo do **Projeto de Lei nº 1.112, de 03 de janeiro de 2022**, seja encaminhado ao Ministério Público, respeitando assim a orientação do mesma Instituição em referência a criação de cargos comissionados.

Sendo assim esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação entende que:

- a) A falta de comprovação da necessidade de criação da referida Chefia;
- b) O Prefeito Municipal que deve ser a autoridade máxima no Poder Executivo e não uma figura de “chefe de governo”, sendo uma usurpação de competência privativa do mesmo;
- c) Hierarquia, no Organograma apresentado o cargo a ser criado estará em nível superior aos demais secretários, porém a remuneração será a mesma dos subordinados, o que é incorreto;
- d) Imoralidade diante de um gasto desnecessário ao dinheiro público, mesmo estando ainda sofrendo efeitos da Pandemia do Covid-19.

Diante do exposto, esta Comissão decidiu emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto em tela. Esta é a nossa conclusão e esperamos merecer a compreensão dos demais pares desta Casa de Leis, votando pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.112/2022.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2022.

CONTRÁRIO
FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES

Presidente

[Assinatura]
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES

Relator

[Assinatura]
RICARDO SANCHES LIMA

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO em 1ª discussão
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
REJEITADO em 2ª discussão
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.112, de 03 de janeiro de 2022.

Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

DECISÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.112, de 03 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre a “**Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências**”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2022.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
Presidente


LUCIANA APARECIDA KUBICA
Relatora


LEANDRO PEREIRA
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01 / 03 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1661/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.112, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

CRIAÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47, em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II – Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

ARTIGO 6º - O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

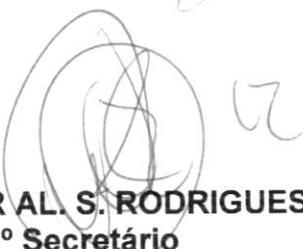
ARTIGO 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

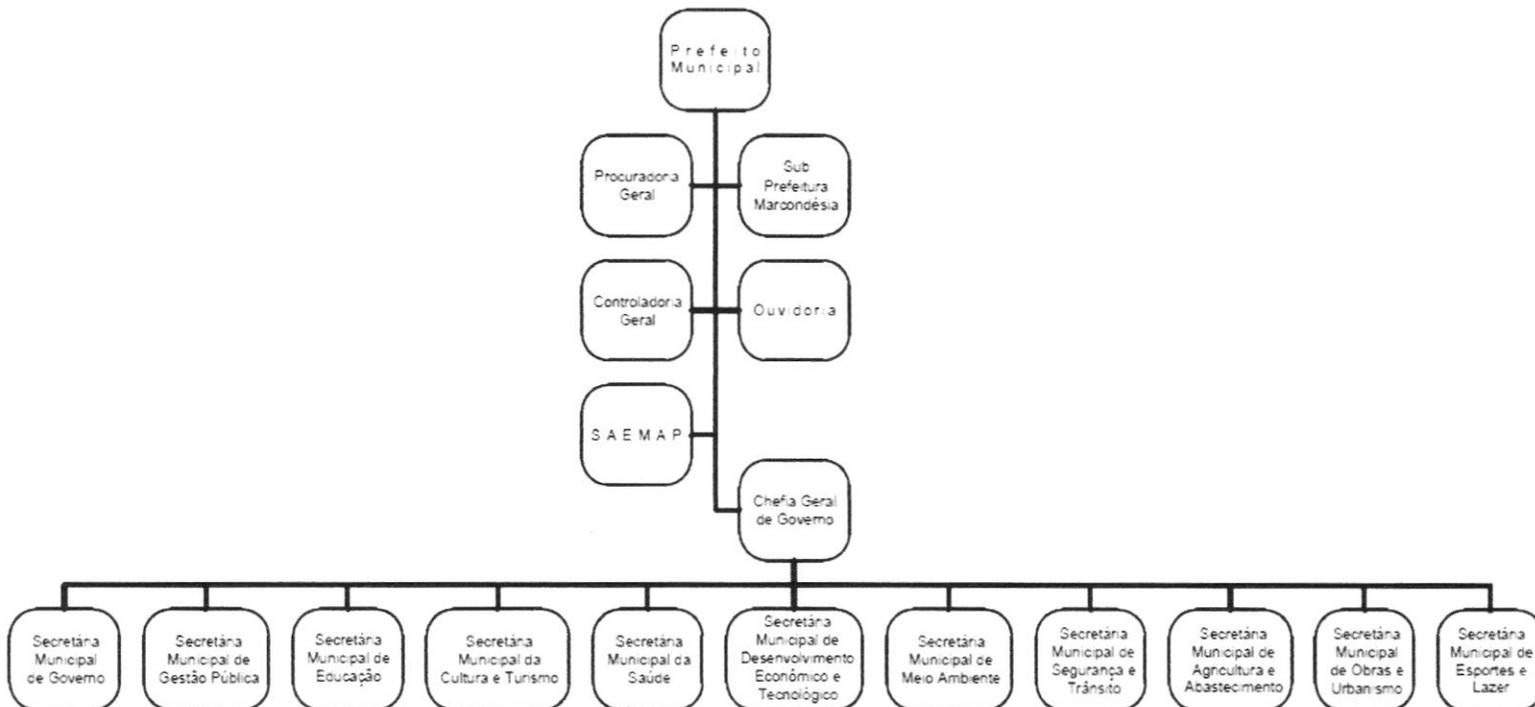
Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I - LEI N.º 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil**ANEXO II
ANEXO XIV
QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E
REDOMINADOS**

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cívicos e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 5.086,47	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
 CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
 Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO III - LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2021.

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

**ANEXO XIX
 LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017
 QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Chefe Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1											
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo		1										
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio		1										
Diretor de Recursos Humanos		1										
Diretor de Tributos		1										
Diretor de Informática		1										
Diretor de Fiscalização e Posturas		1										
Diretor de Finanças		1										
Diretor de Tesouraria		1										
Secretário Municipal da Educação			1									
Diretor Administrativo			1									
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo				1								
Diretor Administrativo				1								
Diretor de Eventos e Atividades Culturais				1								
Secretário Municipal da Saúde					1							
Diretor Administrativo					1							
Diretor de Unidade de Saúde					4							
Diretor de Saúde Odontológica					1							
Diretor de Farmácia e Suprimentos					1							
Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico						1						
Diretor Administrativo						1						
Diretor de Projetos						1						
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento							1					
Diretor Administrativo							1					
Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social								1				
Diretor Administrativo								1				

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2375, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47, em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II - Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 6º - O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

ARTIGO 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

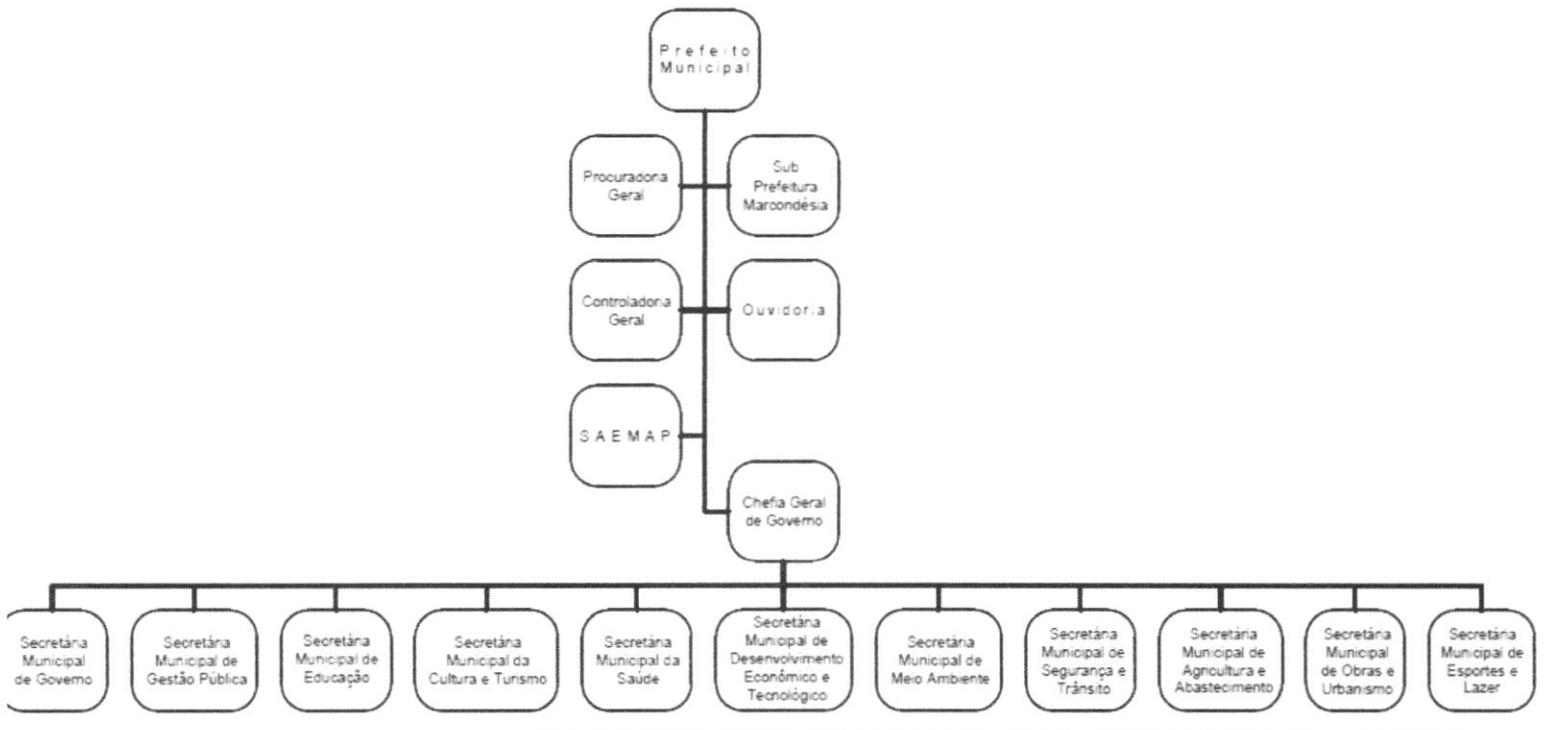


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

ANEXO XIV

QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E

REDOMINADOS

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 5.086,47	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI N.º 2375, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

ANEXO XIX

LEI N.º 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Chefia Geral de Governo	1											
Diretor Administrativo	1											
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo		1										
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio		1										
Diretor de Recursos Humanos		1										
Diretor de Tributos		1										
Diretor de Informática		1										
Diretor de Fiscalização e Posturas		1										
Diretor de Finanças		1										
Diretor de Tesouraria		1										
Secretário Municipal da Educação			1									
Diretor Administrativo			1									
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo				1								
Diretor Administrativo				1								
Diretor de Eventos e Atividades Culturais				1								
Secretário Municipal da Saúde					1							
Diretor Administrativo					1							
Diretor de Unidade de Saúde					4							
Diretor de Saúde Odontológica					1							
Diretor de Farmácia e Suprimentos					1							
Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico						1						
Diretor Administrativo						1						

7

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2375, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47, em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II – Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 6º - O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

ARTIGO 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

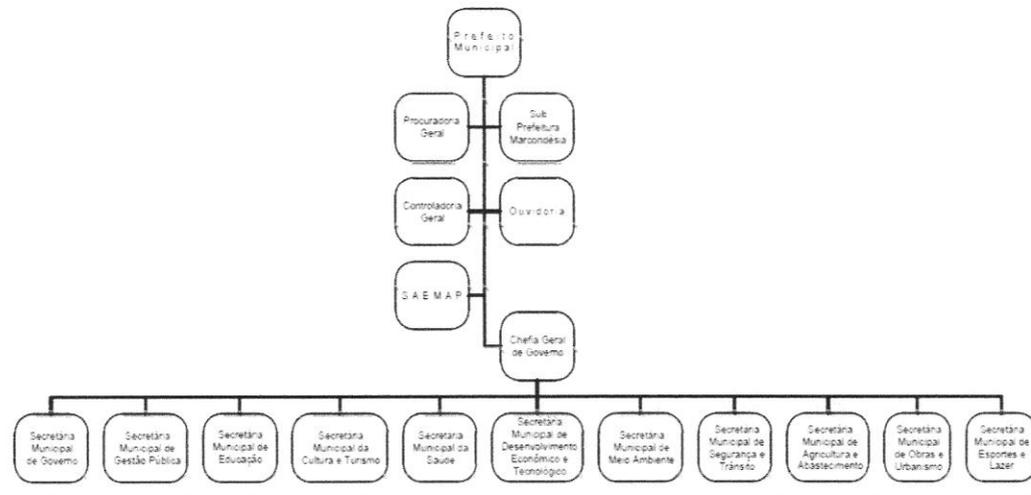
Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - LEI Nº 2 105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA:04265162844 em 11/04/2022 às 14:29:22 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/77ee-00d2-d517-47d5>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II**ANEXO XIV****QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDOMINADOS**

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cívicos e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 5.086,47	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI Nº 2.375, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTÇÃO POR SECRETARIA****ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI****ANEXO XIX****LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017****QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Econ. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Chefe Geral do Governo												
Diretor Administrativo	1											
Ouvidoria												
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo		1										
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio		1										
Diretor de Recursos Humanos		1										
Diretor de Tributos		1										
Diretor de Informática		1										
Diretor de Fiscalização e Posturas		1										
Diretor de Finanças		1										
Diretor de Tesouraria		1										
Secretário Municipal de Educação			1									
Diretor Administrativo			1									
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo				1								
Diretor Administrativo				1								
Diretor de Eventos e Atividades Culturais				1								
Secretário Municipal de Saúde					1							
Diretor Administrativo					1							
Diretor de Unidade de Saúde					4							
Diretor de Saúde Otorrinolaringológica					1							
Diretor de Farmácia e Suprimentos					1							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 77ee-00d2-d517-f7d5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 909A, ano X, veiculado em 11 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 11/04/2022 às 14:29:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/77ee-00d2-d517-f7d5>